PARECER Nº 01 , DE 2013 - CAS

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.451/2013, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS COM MAIS DE 1.500 M2 PARA QUE DISPONIBILIZEM UMA SEÇÃO RESERVADA EXCLUSIVAMENTE PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE MATERIAIS E PRODUTOS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL."

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
RELATORA: Deputada CELINA LEÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais - CAS, o Projeto de Lei nº 1.451, de 2013, de autoria do Deputado Robério Negreiros.

A proposição em epígrafe "Dispõe sobre a obrigatoriedade das lojas de materiais de construção e acabamentos com mais de 1.500 m2 para que disponibilizem uma seção reservada exclusivamente para exposição e venda de materiais e produtos destinados às pessoas com necessidades especiais no âmbito do Distrito Federal".

O PL foi distribuído inicialmente a esta CAS.

Na justificação o Autor destaca a dificuldade que as pessoas com necessidades especiais têm em localizar nas lojas, produtos e materiais para construção adequados às suas necessidades pessoais, sendo necessários que as lojas que vendem esses produtos disponibilizem uma seção apropriada e reservada para exposição e venda destinados a esse público, citando exemplos de produtos que facilitam e dão maior independência às pessoas que possuem algum tipo de deficiência motora.

Acrescenta que *"A inclusão social das pessoas com deficiência significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade, do Estado e do Poder Público."*

Finaliza afirmando que *"(...) a inclusão social tem por base que a vigência dos direitos específicos das pessoas com deficiência está diretamente ligada à vigência dos direitos humanos fundamentais."*

Durante o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Assuntos Sociais (art. 65, inciso I, alínea "C" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal):

> ***"Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:***
> ***I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:***

(...);

c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;"

É o caso da matéria em análise, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade das lojas de materiais de construção e acabamentos com mais de 1.500 m2 (...)"* em disponibilizar uma seção apropriada e reservada exclusivamente para exposição e venda de materiais e produtos destinados às pessoas com necessidades especiais.

Convém recordar que o exame de mérito de uma proposição funda-se em sua oportunidade e conveniência mediante a avaliação da necessidade, relevância, efetividade e possíveis efeitos da proposta no trato da matéria por meio do instrumento normativo escolhido e, aplicando critérios de avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, verificar os efeitos para a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação.

Nesse quesito de análise, fica claro que o PL 1.451/2013 tem inquestionável mérito, mostrando-se de grande relevância e oportunidade, em especial, por dar uma atenção às pessoas com necessidades especiais que necessitam comprar produtos, materiais de construção e acabamentos, que encontram enormes dificuldades para localizar nessas lojas os produtos destinados e específicos para suas deficiências.

Por outro lado, como o próprio autor afirmou na justificação, incluir socialmente as pessoas com deficiência significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando respeito aos seus direitos no âmbito da sociedade, do Estado e do Poder Público.

Em análise a proposição apresentada, reconhecemos a nobre intenção do autor, por ser de interesse público.

Por todo o exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.451/2013 no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, de de 2013.

Deputado

PRESIDENTE

Deputada Celina Leão

RELATORA